

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 23

Lei nº 1.128 de 12 de Novembro 2010.

REGULAMENTO O ARTIGO 181 DA LEI 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara dos vereadores de Rio Vermelho aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto para o pagamento da Dívida Ativa de tributos Municipais.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo de Rio Vermelho autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento), sobre os juros da Dívida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo de Rio Vermelho autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento), sobre a multa da Dívida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 4°. A anistia terá duração de 12(doze) meses, pelo que somente farão jus à mesma os contribuintes que a requerem juntamente com o pagamento à vista ou parcelamento do débito.

Art. 5°. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 20 (vinte) vezes respeitando a parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6°. A presente a Lei entrará em vigor na data da sua

publicação.

Art. 7°. Revogam as disposições em contrário.

Jésus da Consolação Andrade Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.128 de 12 de Novembro 2010.

REGULAMENTO O ARTIGO 181 DA LEI 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara dos vereadores de Rio Vermelho aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto para o pagamento da Dívida Ativa de tributos Municipais.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo de Rio Vermelho autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento), sobre os juros da Dívida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo de Rio Vermelho autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento), sobre a multa da Dívida Ativa de Tributos Municipais.

Art. 4°. A anistia terá duração de 12(doze) meses, pelo que somente farão jus à mesma os contribuintes que a requerem juntamente com o pagamento à vista ou parcelamento do débito.

Art. 5°. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 20 (vinte) vezes respeitando a parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6°. A presente a Lei entrará em vigor na data da sua

publicação.

Art. 7°. Revogam as disposições em contrário.

Jésus da Consolação Andrade Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.128 de 12 de Novembro de 2010, eriumba do Projeto de Sei nº 23 de 12 de Novembro de 2010

Art. 3°- os casos omissos nesta Lei serão levados para análise do conselho Municipal de Turismo, que deliberará nos termos de seu Regimento Interno

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.128/2010.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 02 de Dezembro de 2010

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE Prefeito Municipal